



PROCESSO N.º 179/05
 PARECERES N.ºs 179/05

Fls. n.º 03
 Proc. 179/05
 Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 2944 Data 30/06/05
 Horário 10:00
 Responsável Rinaldo

Assis, 27 de junho de 2.005.

Ofício D.A. N° 142/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 68/2005.

Senhor Presidente,

O nosso Município, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer sediará, conforme minuta de Termo de Convênio, em anexo, no período de 18 a 31 de julho do corrente, os 49° Jogos Regionais, da 7ª Região Esportiva.

O evento, de muita importância para Assis, pois além de elevar o nome de nossa cidade, certamente contribuirá para o incremento do comércio local, pois estaremos recebendo cerca de 8.000 (oito mil) atletas e dirigentes com a participação de 75 (setenta e cinco) cidades, e ainda os visitantes de outros Municípios.

Assim, há necessidade do Poder Público dar apoio logístico à Autarquia Municipal de Esportes, que tão bem vem desempenhando suas funções em prol do esporte de nossa cidade.

Para isto, estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 68/05 para apreciação dos Nobres Vereadores, por intermédio de V. Exa., que autorizará o Executivo a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para atendimento das despesas com o evento, cujos recursos serão provenientes do excesso de arrecadação, a ser verificado no corrente exercício, de conformidade com a projeção da arrecadação, constante no anexo.

Contando com o apoio da Câmara Municipal, aproveitamos do ensejo para renovarmos a V. Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Cidadão
Encaminha. Finanças e
Constit.
 Câmara Municipal de Assis, 104/07/05
Rinaldo
 Chefe do Departamento do Legislativo

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis/SP.



Prefeitura Municipal de Assis



PROCESSO N.º 179/05
PARECERES N.ºs 179/05

Fis. n.º 04
Proc. 179/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

139/05

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 27 DE JUNHO DE 2.005

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional, especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e sub-funções e da categoria econômica, abaixo especificada:

12.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS		
12.01	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
27.811.0053.2.233	49º JOGOS REGIONAIS DA 7ª REGIÃO ESPORTIVA		
339030	Material de Consumo	R\$	96.760,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – P.Física	R\$	41.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	126.240,00
	TOTAL	R\$	264.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser verificado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de junho de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL

Fis. n.º 05
Proc. 179/05
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

minuta

Processo SJEL Nº 167/2005
Convênio nº/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO "49º JOGOS REGIONAIS".

Aos dias do mês de junho de 2.005 (dois mil e cinco), na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada por seu titular LARS SCHMIDT GRAEL, R.G. Nº 7.459.261-9 SSP/RJ, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado no DOE de de junho de 2.005 e o Município de ASSIS, CNPJ Nº 46.179.941/0001-35, doravante denominado apenas CONVENIADO, neste ato representada por EZIO SPERA, Prefeito Municipal, RG. Nº 5.637.165-2, CPF/MF Nº 299.654.389-00, autorizado pela Lei Municipal nº 4.561, de 24 de março de 2.005, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado "49º JOGOS REGIONAIS", a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas 37/59 do processo SJEL nº 167/2005, constando como ANEXO I, e que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 01 (uma) parcela, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) de responsabilidade do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pelo CONVENIADO à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Fis. n.º	06
Proc.	179/05
	Presidente

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cademetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **SECRETARIA**.

§ 3º - A **SECRETARIA** informará ao **CONVENIADO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O **CONVENIADO** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se a Secretaria de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

O **CONVENIADO** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio pela **SECRETARIA** são originários do Ministério do Esporte, onerando os elementos econômicos 334039 – despesas com serviços e 334030 – despesas com consumo, Categoria de Programação 2781141045131, Ação 0000, UGR 410010, PTRES 410120, da dotação orçamentária do corrente exercício e pelo **CONVENIADO**, conforme declaração de reserva de recursos, de fls. 35.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Fls. n.º 07
Proc. 179/05
Presidente

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, de fls. 37/59, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário na BANCO NOSSA CAIXA S/A., na conta corrente indicada pelo CONVENIADO, às fls. 33.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do Artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

LARS SCHMIDT GRAEL
Secretário de Estado

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 08
Proc. 177/05
Presidente

LEI Nº 4.561, DE 24 DE MARÇO DE 2005
Projeto de Lei nº 028/05 Autor: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra


Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização dos 49º Jogos Regionais da VII Região Administrativa.
- Art. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 2005.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Publicado no Departamento de Administração, em 24 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE 2005 COM O MÊS ABAIXO

Fis. n.º
 Proc.
 Presidente

Descrição da Receita					Rec. Estimada
	mar/2004	dez/2004	mar/2005	Projetada Ano	Orçamto. 2006
RECEITAS CORRENTES	18.432.599,64	64.826.476,03	20.933.932,96	71.860.583,88	80.575.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.488.998,72	11.862.703,17	3.737.505,63	13.278.689,12	14.000.750,00
IMPOSTOS	3.249.764,03	11.216.676,84	3.489.206,05	12.578.571,84	12.450.750,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	2.115.419,20	8.300.999,40	2.254.630,56	6.715.655,13	7.300.000,00
IRRF s/a Renda e Proventos de Qualquer Nat	235.691,98	1.033.017,70	175.227,31	1.168.006,25	1.100.000,00
Imposto s/Transm. Inter Vivos de Bens Imóv	194.001,83	758.902,89	194.233,49	859.809,11	1.050.750,00
Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza	704.651,02	3.123.756,85	665.114,69	3.835.101,15	3.000.000,00
TAXAS	217.168,38	542.068,85	226.319,24	596.582,82	1.250.000,00
Taxa Fiscalização de Vigilância Sanitária	9.566,52	23.138,08	5.571,40	13.475,28	50.000,00
Taxa Licença Funcionamento Estabeleciment	190.118,96	430.197,84	201.707,12	456.419,32	1.000.000,00
Taxa Licença para Execução de Obras	2.821,53	19.607,86	3.086,86	21.451,74	100.000,00
Taxa de Cemitério	14.661,37	69.122,87	15.953,86	105.216,48	100.000,00
Contribuição de Melhoria	22.086,31	103.959,88	21.980,34	103.554,65	300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	458.890,70	1.947.573,08	494.729,96	2.099.678,10	2.984.300,00
Contribuição p/Custeio Serviço de Iluminação	458.890,70	1.947.573,08	494.729,96	2.099.678,10	2.984.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.282,59	379.001,79	127.103,62	431.551,42	560.300,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	48.282,59	357.283,34	127.103,52	431.551,42	460.300,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	48.282,59	357.283,34	127.103,52	431.551,42	460.300,00
Receita Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinc. -	10.314,35	67.249,93	2.353,53	15.345,10	80.000,00
Receita Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinc. -	9.659,45	50.469,77	2.910,35	15.206,62	32.000,00
Receita Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinc. -	0,00	0,00	385,69	1.000,00	0,00
Remuneração Depósitos Recursos não Vincul	28.308,79	239.563,64	121.453,95	400.000,00	348.300,00
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	21.718,45	0,00	0,00	100.000,00
Rec. Outorga Serv. Transp. Coletivos Local e	0,00	21.718,45	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Receita da Usina de Tratamento de Lixo	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.478.169,77	6.025.361,00	1.626.136,10	6.285.871,66	7.250.300,00
Serviços de Transporte	67.883,47	170.847,99	29.892,14	75.232,04	400.000,00
Serviços de Saúde	1.397.435,91	5.798.198,55	1.484.087,10	6.157.729,03	6.600.000,00
Serviços Administrativos	6.566,94	26.690,37	6.773,23	27.528,81	150.000,00
Serviços de Cemitério	6.283,45	29.624,09	5.383,63	25.381,78	100.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.269.901,63	41.978.649,53	14.206.676,35	46.609.940,24	51.356.200,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTA	12.069.574,51	41.081.768,89	14.068.045,79	46.274.363,58	51.338.200,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.149.528,64	15.922.365,73	5.089.988,11	18.402.320,15	20.900.000,00
Participação na Receita da União	2.652.970,95	10.189.100,84	3.273.546,21	11.952.272,94	13.550.000,00
Fundo Participação Municípios - FPM	2.647.707,47	10.157.380,73	3.270.776,46	11.920.272,94	13.500.000,00
Imposto Territorial Rural - ITR	5.263,48	31.720,11	2.769,75	32.000,00	50.000,00
Outras Transferências da União	78.294,72	322.607,52	82.047,36	328.172,84	380.000,00
Transf. Fin. do ICMS-Desoneração L.C. 87/96	78.294,72	313.178,88	79.668,21	318.672,84	330.000,00
Demais Transferências da União	0,00	9.428,64	2.379,15	9.500,00	50.000,00
Transf. Compensação Financ. p/Expl. Recursos	24.533,38	161.541,48	37.117,72	244.403,81	300.000,00
Transf. Rec. Sist. Único Saúde-SUS Fundo a F	1.145.963,16	3.876.803,65	1.166.379,78	3.945.873,26	4.500.000,00
Transf. Rec. do Fundo Nac. Desenv. Educaçã	246.764,43	1.372.312,24	630.877,04	1.931.597,31	2.170.000,00
Transferência do Salário Educação	211.960,83	1.052.538,94	479.678,44	1.544.000,00	1.700.000,00
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac. Alimentação E	34.803,60	265.042,80	39.735,00	302.597,31	350.000,00
PNATE - Transporte de Alunos	0,00	0,00	7.459,15	30.000,00	50.000,00
PNAC - Merenda Escolar	0,00	54.730,50	4.004,45	55.000,00	70.000,00
Transferências do Estado	6.246.218,06	18.074.404,76	6.990.625,10	19.884.937,31	22.438.200,00
Participação na Receita do Estado	6.230.648,06	18.012.124,76	6.968.935,10	19.798.177,31	22.368.200,00
Imp. s/Circ. Mercadorias e Serviços - ICMS	3.172.339,39	13.519.872,18	3.668.784,03	14.853.838,38	16.658.200,00
Imp. S/a Prop. Veículos Automotores - IPVA	2.734.120,73	3.945.236,40	3.215.478,41	4.639.817,98	5.300.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	27.963,36	123.499,71	34.518,20	152.449,05	200.000,00
CIDE - Contribuição Interv. Domínio Economi	0,00	126.131,28	49.839,79	150.000,00	200.000,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educaç	296.016,75	296.016,75	0,00	0,00	0,00
Transferência Cota-Parte Compensação Fina	207,83	1.368,44	314,67	2.071,92	10.000,00
Outras Transferências do Estado	15.570,00	62.280,00	21.690,00	86.760,00	70.000,00
Transferência para Merenda Escolar-Ens. Fun	15.570,00	62.280,00	21.690,00	86.760,00	70.000,00
Transferências Multigovernamentais - FUN	1.674.829,81	7.084.998,40	1.987.452,58	7.987.106,12	8.000.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	1.674.829,81	7.084.998,40	1.987.452,58	7.987.106,12	8.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	3.202,00	18.494,86	2.042,00	11.794,66	20.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.202,00	18.494,86	2.042,00	11.794,66	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	197.126,12	878.385,78	136.588,56	323.782,00	0,00
Transf. Convênios da União e suas Entidad	119.260,12	351.358,99	112.213,56	127.782,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PROJEÇÃO DA ARRECAÇÃO DE 2005 COM O MÊS ABAIXO

Fis. n.º 10
 Proc. 179/05
 Presidente

Convênio Saúde do Trabalhador	0,00	56.209,34	110.113,56	115.000,00	0,00
Convênio Apoio a Pessoa Portadora Deficiên	68.760,00	178.190,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Apoio a Pessoa Idosa	14.131,72	29.462,23	0,00	0,00	0,00
Convênio Apoio Criança e Adolescente-Sentir	0,00	352,32	0,00	0,00	0,00
Convênio Apoio Criança Carente em Creche	32.168,40	74.363,10	0,00	0,00	0,00
Convênio Rede Abrigo	4.200,00	12.782,00	2.100,00	12.782,00	0,00
Transferências de Convênios Estado e sua	77.865,00	527.026,79	24.375,00	196.000,00	0,00
Convênio p/o Transporte Alunos da Rede Est	0,00	109.845,87	0,00	100.000,00	0,00
Convênio Sec. Educação-Programa Ação Cod	0,00	94.728,92	0,00	0,00	0,00
Proteção Social Básica	38.170,00	205.075,00	17.325,00	70.000,00	0,00
Proteção Social Especial	14.100,00	77.550,00	7.050,00	26.000,00	0,00
Convênio Apoio a Pessoa Idosa	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Apoio a Pessoa Portadora Deficiên	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Apoio a Criança e Adolescente	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Programa Migrante	2.025,00	2.025,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Benefício de Prestação Continuada	0,00	2.232,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Rede Abrigo	3.450,00	3.450,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Prog. Criança e Adolescente-Bomb	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00
Convênio Secretaria da Agricultura	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	688.356,23	2.633.187,46	841.781,40	3.154.833,32	4.321.300,00
MULTAS E JUROS DE MORA	102.416,59	467.557,42	158.498,21	701.898,91	938.500,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.152,80	59.400,84	3.472,26	82.100,00	83.000,00
Multas e Juros de Mora sobre o IPTU	2.074,00	46.191,84	83,57	46.000,00	60.000,00
Multas e Juros de Mora sobre o ITBI	0,00	0,00	170,99	600,00	1.000,00
Multas e Juros de Mora sobre o ISS	124,65	4.337,30	1.432,92	5.000,00	7.000,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições de	153,03	1.349,97	796,46	3.000,00	5.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	801,12	7.521,73	988,32	7.500,00	10.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos T	0,00	0,00	63.368,49	282.900,00	300.500,00
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa do IPTU	0,00	0,00	5.448,17	60.000,00	85.000,00
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa do ISS	0,00	0,00	679,23	2.500,00	4.000,00
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa Contrib. M	0,00	0,00	105,82	400,00	1.500,00
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outro	0,00	0,00	57.135,27	200.000,00	230.000,00
Multas de Outras Origens	99.263,79	408.158,58	91.657,46	376.898,91	555.000,00
Multas Previstas na Legislação Sanitária	244,42	1.069,09	295,40	1.292,08	5.000,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	99.019,37	407.087,49	91.362,06	375.606,83	550.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.670,42	136.168,25	9.427,36	54.232,54	150.000,00
Restituições	23.670,42	136.168,25	9.427,36	54.232,54	150.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	560.433,48	1.919.019,65	673.172,93	2.357.617,11	3.033.480,39
Rec. Dívida Ativa Imposto Predial e Territorial	518.188,55	1.788.593,82	607.255,09	2.086.018,33	2.500.000,00
Rec. Dívida Ativa Imposto s/Serv. Qualq. Nature	11.081,83	12.676,49	9.914,28	11.340,93	25.000,00
Rec. Dívida Ativa Contribuições de Melhorias	5.202,10	19.949,74	6.021,80	23.093,24	148.480,39
Rec. Dívida Ativa de Outros Tributos	23.484,84	82.524,15	30.569,57	107.420,33	200.000,00
Receita da Dívida Ativa NÃO Tributária	2.476,36	15.275,45	19.412,19	119.744,28	160.000,00
RECEITAS DIVERSAS	1.835,74	110.442,14	682,90	41.084,76	199.319,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.870,25	208.243,81	208.243,81	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	4.870,25	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	208.243,81	208.243,81	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA RECEITA BRUTA	18.432.599,64	64.831.346,28	21.142.176,77	72.068.807,67	80.575.150,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO D	889.611,74	3.620.566,76	1.068.706,35	4.308.752,74	4.653.450,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA APÓS DEDUÇÃ	17.542.987,90	61.210.779,52	20.083.470,42	67.760.054,93	75.921.700,00



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 11

179/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 139/2005
PARECER Nº 179/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para fins que específica.

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor total de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), os quais, segundo ofício de encaminhamento do projeto, serão destinados ao atendimento das despesas com evento referente aos 49º Jogos Regionais, da 7ª Região Esportiva, do qual o Município será sede.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional suplementar, o Poder Executivo está indicando o excesso de arrecadação, conforme projeção anexada ao Projeto.

É importante destacar ainda, que os recursos indicados pelo Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Outro lado, por tratar-se de reforço de dotação orçamentária, o crédito prescinde do cumprimento dos requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 12
Proc. n.º 179/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme dispõe o § 1º, inciso XIII do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis, ou seja, **06 (seis votos favoráveis)**, independentemente do número de vereadores presentes, desde que, obviamente haja quorum mínimo. (destaque intencional)

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de junho de 2005.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico